



TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a pessoa jurídica abaixo qualificada, doravante denominada DEVEDOR:

1. Qualificação do DEVEDOR:

Nome	ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.
CNPJ	21.163.704/0001-55
Endereço	Rua Turmalina nº 143, Areão, Itabira/MG, CEP: 35.900-395

2. Qualificação do representante legal do DEVEDOR:

Nome	Amilson Flávio Nunes
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

3. E, ainda, a pessoa jurídica de direito público abaixo qualificada, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE:

Nome	Município de Itabira
CNPJ	18.299.446/0001-24
Endereço	Avenida Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, Itabira/MG

4. Qualificação do representante legal do INTERVENIENTE ANUENTE:

Nome	Marco Antônio Lage
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios da adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União, da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União se apresenta como um novo instrumento de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União tem como objetivos viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, promovendo, assim, a preservação da empresa pública, sua função social e o emprego dos seus trabalhadores; e assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a aderência do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para quitação de sua dívida;

FIRMA M o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); na Lei nº 13.988, de 13 de abril de 2020; e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, de 14 de abril de 2020, parte integrante do processo SEI Nº 10695.100080/2022-07, que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da UNIÃO e do DEVEDOR, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

CLÁUSULA 2ª Constitui o objeto da presente transação individual todos os débitos elegíveis e respectivos processos relacionados em seu **ANEXO 2**.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PGFN

CLÁUSULA 3ª A PGFN obriga-se a:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do DEVEDOR, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;



II - presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar previamente o DEVEDOR sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 4ª O DEVEDOR aceita as condições da presente transação individual e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do acordo, a dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a manutenção desta regularidade enquanto durar o acordo de transação;

IV - manter a regularidade das obrigações tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

V - pagar ou parcelar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

VI - efetuar os pagamentos referentes às PARCELAS MENSAIS acordadas, nos termos estabelecidos nas **CLÁUSULAS 8ª a 10;**

VII - informar previamente à Fazenda Pública Federal a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia a esta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial.

CLÁUSULA 5ª O DEVEDOR declara:

I - que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da atual gestão do DEVEDOR;



II - que não utilizou de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa da União;

CLÁUSULA 6ª O DEVEDOR e o INTERVENIENTE ANUENTE confessam, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no **ANEXO 2** deste documento.

CLÁUSULA 7ª O DEVEDOR e o INTERVENIENTE ANUENTE expressamente desistem das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **ANEXO 2**, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§2º Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual, no prazo de 15 (quinze) dias.

DOS MEIOS E FORMA DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 8ª Os débitos relacionados no **ANEXO 2**, cujo valor total perfaz o importe de **R\$ 50.268.335,21 (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, atualizado até janeiro/2022, serão quitados mediante a observância das condições listadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 9ª Aos débitos incluído nesta transação serão aplicados os descontos definidos no **ANEXO 3** e o valor resultante será pago em **84 (oitenta e quatro)** parcelas mensais e consecutivas para a dívida não previdenciária e **60 (sessenta)** parcelas mensais e consecutivas para a dívida previdenciária, com vencimento da primeira na data da assinatura deste termo de transação e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º O valor das parcelas será definido através da divisão do saldo remanescente da dívida atualizado pelo número de parcelas restantes, o que perfaz em janeiro/2022 o montante de **R\$ 415.950,42 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)**.

§2º O saldo remanescente da dívida será atualizado mensalmente pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

CLÁUSULA 10. Até a inclusão do **TERMO DE TRANSAÇÃO** em sistema informatizado da PGFN, as parcelas serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do termo.



DA GARANTIA DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO TERMO DE TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 11. Em garantia da transação tributária individual, o INTERVENIENTE ANUENTE será incluído como corresponsável pelos débitos indicados no **ANEXO 2**.

§1º A anuência à transação e a aceitação do INTERVENIENTE ANUENTE como corresponsável garantidor implica autorização para que, no caso de rescisão do acordo, o valor integral da dívida, sem os descontos aplicados, seja retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do anuente e repassado à União;

§2º Não havendo saldo suficiente no FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, no caso de rescisão do acordo, o valor devido deverá ser recolhido pelo INTERVENIENTE ANUENTE por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN.

CLÁUSULA 12. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão do presente termo de transação, poderá a União requerer a inclusão do INTERVENIENTE ANUENTE no polo passivo das execuções fiscais já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas, contra o DEVEDOR.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 13. Implicará rescisão da presente transação tributária:

I - a falta de pagamento de **3 (três) parcelas consecutivas** ou **6 (seis) parcelas alternadas**; bem como a falta de pagamento de ao menos uma das 2 últimas parcelas da transação;

II - a prática de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual, em especial as constantes na **CLÁUSULA 4ª**.

V - o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no presente termo de transação.

Parágrafo único. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência.

CLÁUSULA 14. O DEVEDOR e o INTERVENIENTE ANUENTE serão notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da PGFN.



§2º O DEVEDOR e o INTERVENIENTE ANUENTE terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderão regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§3º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

CLÁUSULA 15. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, inclusive em relação ao INTERVENIENTE ANUENTE.

Parágrafo único. O desfazimento da transação não implicará a liberação da garantia dada para assegurar os débitos.

DA CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que sejam cumpridos todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas na transação individual e não haja outros impedimentos.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no termo de transação individual, poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. O cancelamento da certidão será efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário ou transação por adesão que sejam mais benéficos ou havendo interesse de migração para a hipótese prevista no art. 8º da Lei nº 14.073/2020 e normatizações infralegais correlatas, o DEVEDOR poderá transferir para o novo programa a totalidade ou parte das dívidas indicadas no **ANEXO 2** deste documento, hipótese em que a garantia da atual transação será transferida para o parcelamento ou transação novos, até o limite das dívidas migradas.

CLÁUSULA 18. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.



Valor objeto da transação individual: **R\$ 50.268.335,21**, em jan./2022

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produza os efeitos desejados.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Chefe da PFN/MG



AMILSON FLÁVIO NUNES
Diretor-Presidente da ITAURB

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
FIGUEIRO: [REDACTED]
Data: 2022.03.03 18:56:16 - 03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida da 1ª Região

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO LAGE
LAGE: [REDACTED]
Dados: 2022.02.24 10:54:08 -03'00'

MARCO ANTONIO LAGE
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO 1	Relação completa das inscrições em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR
ANEXO 2	Relação dos débitos incluídos na transação
ANEXO 3	Relação dos débitos e descontos aplicados